



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do <i>Diário do Governo</i> e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo <i>Diário</i> .	ASSINATURAS			
	As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9850
	A 1.ª série. . . .	" 85	"	4850
	A 2.ª série. . . .	" 85	"	3850
	A 3.ª série. . . .	" 55	"	2850
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02				
O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se reuebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.				

SUMÁRIO
Ministério da Justiça:
Decreto n.º 1:026, abrindo um crédito especial para pagamento de despesas com a Tutoria Central da Infância da comarca de Coimbra.
Ministério de Instrução Pública:
Decreto n.º 1:027, determinando que a Escola de Arte Aplicada, do Porto, passe a denominar-se Escola de Arte Aplicada de Soares dos Reis.
Decreto n.º 1:028, modificando o quadro II das disciplinas e cursos das escolas de ensino elementar industrial e comercial, e inserindo várias disposições relativamente ao provimento de lugares de professores e de mestres de oficinas das referidas escolas.

blica, e publicado em 5 de Novembro de 1914.— *Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*—*António dos Santos Lucas*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*Alfredo Augusto Freire de Andrade*—*João Maria de Almeida Lima*—*Alfredo Augusto Lisbon de Lima*—*José de Matos Sobral Cid*.

Mapa que faz parte do presente decreto

Designação da despesa	Soma por artigos
CAPÍTULO VII	
Serviços de protecção a menores	
Tutoria Central de Infância da comarca de Coimbra	
Artigo 21.º	
Pessoal do quadro	
1 Juiz presidente (a)	900\$00
1 Secretário.	450\$00
1 Professor regente	450\$00
1 Economo	360\$00
	2.160\$00
Artigo 23.º	
Pessoal extraordinário	
Para pagamento do pessoal contratado incluindo as gratificações às praças da guarda nacional republicana impedidas no serviço	—\$— 2.050\$00
Artigo 24.º	
Material e diversas despesas	
Alimentação dos menores	2.000\$00
Impressos e livros	100\$00
Expediente	56\$00
Calçado e vestuário	794\$00
Material de trabalho	300\$00
Despesas diversas	700\$00
	3.950\$00
	8.160\$00

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Repartição Central

DECRETO N.º 1:026

Sob proposta do Ministro da Justiça, com fundamento da alínea c) do artigo 16.º da lei orçamental do Ministério das Finanças, de 30 de Junho de 1913, e em obediência ao disposto no artigo 4.º da lei de 29 de Abril do mesmo ano, para cumprimento dos decretos n.ºs 722 e 897, de 22 de Julho e de 29 de Setembro de 1914:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Justiça, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, um crédito especial da quantia de 8.160\$, para pagamento das despesas com a Tutoria Central da Infância da comarca de Coimbra.

A mencionada importância é diminuída, de acôrdo com o disposto no citado artigo 4.º, na dotação de 340.000\$, destinada a despesas a efectuar nos termos do artigo 104.º do decreto-lei de 20 de Abril de 1911, constante do artigo 28.º do capítulo 6.º do orçamento da despesa do Ministério das Finanças para o corrente ano económico de 1914-1915.

O aludido crédito de 8.160\$ será inscrito no orçamento do Ministério da Justiça, relativo também ao corrente ano económico de 1914-1915, no capítulo 7.º, serviço de protecção a menores, conforme se acha discriminado no mapa junto, que faz parte do presente decreto e baixa assinado pelo Ministro da Justiça.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Repú-

(a) Estas funções podem ser desempenhadas por um juiz de 2.ª ou 3.ª classe. Descreve-se o venciemento da classe mais elevada.

Paços do Govêrno da República, em 5 de Novembro de 1914.—O Ministro da Justiça, *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Industrial e Comercial

DECRETO N.º 1:027

Parecendo conveniente que a nova escola de arto apli-

cada, no Pôrto, receba o nome dum portuense que haja dado realce à arte nacional naquela cidade; e

Sendo o nome de Soares dos Reis, escultor ilustre que cultivava com brilho mais dum ramo das belas artes, merecedor por vários títulos desta consagração:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que a escola de arte aplicada no Pôrto, passe a denominar-se Escola de Arte Aplicada de Soares dos Reis.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 5 de Novembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *José de Matos Sobral Cid*.

DECRETO N.º 1:028

Tendo sido criadas novas escolas, e novos cursos e oficinas nalgumas outras escolas do ensino elementar industrial e comercial, e havendo sido abertos concursos para vários lugares de professor pelos decretos n.ºs 603 e 604 de 25 de Junho, 615 de 30 de Junho, e 636 e 637 de 9 de Julho do corrente ano, no uso da autorização concedida ao Governo pelo artigo 12.º da lei n.º 177 de 30 de Maio do mesmo ano;

Estando consignado nessa lei que as modificações a introduzir na organização das escolas não devem importar despesas que ultrapassem as verbas orçamentais;

Tendo o artigo 11.º do decreto n.º 637 permitido que deixem de prover-se lugares de professores ou de mestres para se poder ocorrer à criação doutras disciplinas, oficinas e serviços;

Sendo necessário dotar com o pessoal de secretaria e menor as novas escolas;

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro II das disciplinas e dos cursos das escolas de ensino elementar industrial e comercial, estabelecido pelo decreto de 29 de Dezembro de 1901, é modificado pela forma seguinte:

Escola Industrial e Comercial de Gil Vicente, em Setúbal, acrescentada à X disciplina, Noções gerais de comércio, escrituração e cálculo comercial;

Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, em Viana do Castelo, acrescentada a X disciplina;

Escola de José Júlio Rodrigues, em Vila Rial, acrescentada a X disciplina;

Escola Industrial e Comercial de Fernando Caldeira, em Aveiro, acrescentada a X disciplina;

Escola Industrial e Comercial de Bartolomeu dos Mártires, em Braga, acrescentada a X disciplina;

Escola Industrial de Brotero, em Coimbra — acrescentada a X disciplina.

Escola Industrial e Comercial de Pedro Nunes, em Faro — acrescentada a X disciplina.

Escola Industrial e Comercial de Bernardino Machado, na Figueira da Foz — acrescentada a X disciplina.

Escola Industrial do Marquês de Pombal, em Lisboa — acrescentada a secção oficial e o curso de maquinista de automóveis.

Escola Industrial de Afonso Domingues, em Lisboa — acrescentada às secções oficiais de carpintaria de mol-des e de serralharia artística.

Escola Industrial de Machado de Castro, em Lisboa — acrescentada a XI disciplina, língua inglesa, acrescentados os cursos de empregados de escritório e o de indústria do livro, acrescentadas as secções oficiais de moda de vestidos e de Jorista e a oficina lito-zincográfica.

Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio, em Lisboa — acrescentada a XI disciplina, acrescentados os trabalhos manuais elementares e os de caligrafia, estenografia e dactilografia.

Acrescentar ao quadro:

Escola Industrial do Professor Benevides, em Lisboa — com as disciplinas: III, desenho geral elementar; II, desenho industrial, decorativo e modelação; língua portuguesa; IV, aritmética e geometria; V, corografia e história pátria, geografia geral; VI, princípios de física e química, elementos de história natural e com uma oficina cerâmica.

Escola de Arte Aplicada, no Pôrto — com as disciplinas: I, desenho especializado, modelação e ornamento arquitectónico para pedra, ferro e estuque; II, desenho especializado, modelação e ornamento aplicado a:

a) Ourivesaria;

b) Faianças.

III — Desenho especializado e pintura de ornamento aplicado a:

a) Tecidos e papéis pintados;

b) Decoração mural;

c) Decoração do livro.

IV — Desenho decorativo especializado para mobiliário e sua execução oficial (talha), com uma oficina de entalhador.

Escola de Manuel António de Seixas, em Moncorvo — 1 professor.

Art. 2.º Enquanto o Congresso não votar verbas para o provimento de todas as disciplinas e o funcionamento das oficinas e cursos a que se refere o quadro 2.º modificado conforme o artigo 1.º d'este decreto só serão providos os lugares de professores e de mestres seguintes:

Escola de Desenho Industrial de Rafael Bordalo Pinheiro, nas Caldas da Rainha — 1 professor para a I e II disciplinas.

Escola de Desenho Industrial de Josefa de Óbidos, em Peniche — 1 professor para a I e II disciplinas, e 2 mestres.

Escola de Desenho Industrial de Faria Guimarães, no Pôrto — 1 professor para a I disciplina e 1 professor para a II-c disciplina.

Escola Industrial e Comercial de Gil Vicente, em Setúbal — 1 professor para a I disciplina, 1 professor para a II-c disciplina e 1 professor para a X disciplina (a).

Escola de Desenho Industrial de Jácome Ratton, em Tomar — 1 professor para a I e II-c disciplinas.

Escola de Desenho Industrial de Vitorino Damásio, em Lagos — 1 professor para a I e II-c disciplinas, 1 mestre e 1 mestra.

Escola de Desenho Industrial do Médico Sousa, em Viana do Alentejo — 1 professor para a I e II-c disciplinas.

Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, em Viana do Castelo — 1 professor para a I e II disciplinas e 1 professor para a X disciplina (a).

Escola de Desenho Industrial de Passos Manuel, em Vila Nova de Gaia — 1 professor para a I disciplina e 1 professor para a II-c disciplina.

Escola de Desenho Industrial de José Júlio Rodrigues, em Vila Rial — 1 professor para a I e II disciplinas.

Escola de Desenho Industrial de Emídio Navarro, em Viseu — 1 professor para a I disciplina e 1 professor para a II-c disciplina.

Escola de Desenho Industrial de Velho Cabral, em Ponta Delgada — 1 professor para a I disciplina, 1 professor para a II-c disciplina e 1 mestre.

Escola Industrial e Comercial de Fernando Caldeira, em Aveiro — 1 professor para a I e II disciplinas e 1 professor para a X disciplina (a).

Escola Industrial e Comercial de Bartolomeu dos Mártires, em Braga — 1 professor para a I disciplina, 1 professor para a II-c, 1 professor para a III disciplina, 1 professor para a IV e VII disciplinas e 1 professor para a X disciplina (a).

Escola Industrial e Comercial de Brotero, em Coim-

bra—1 professor para a I disciplina, 1 professor para a II-a disciplina, 1 professor para a II-b disciplina, 1 professor para a II-c disciplina, 1 professor para a III disciplina, 1 professor para a IV disciplina, 1 professor para a V disciplina, 1 professor para a VI disciplina, 1 professor para a VII disciplina, 1 professor para a VIII disciplina e 1 professor para a X disciplina.

Escola Industrial de Campos Melo, na Covilhã—1 professor para a I disciplina, 1 professor para a II-b disciplina, 1 professor para a IV disciplina, 1 professor para a VI disciplina, 1 professor para a VII disciplina.

Escola Industrial e Comercial de Pedro Nunes, em Faro—1 professor para a I disciplina, 1 professor para a II-c disciplina, 1 professor para a X disciplina (a), 1 mestre e 1 mestra.

Escola Industrial e Comercial de Bernardino Machado, na Figueira da Foz—1 professor para a I disciplina, 1 professor para a II-c disciplina, 1 professor para a III e V disciplinas, 1 professor para a IV disciplina, 1 professor para a VI disciplina, 1 professor para a VII disciplina e 1 professor para a X disciplina (a).

Escola Industrial de Francisco de Holanda, em Guimarães—1 professor para a I disciplina, 1 professor para a II-c disciplina, 1 professor para a III disciplina, 1 professor para a IV disciplina, 1 professor para a VII disciplina e 1 professor para a IX disciplina.

Escola Industrial de Domingos Sequeira, em Leiria, e um curso móvel à Marinha e à Batalha—1 professor para a I disciplina, 1 professor para a II-c disciplina, 3 mestres e 1 mestra.

Escola Industrial do Marquês de Pombal, em Lisboa—2 professores para a I disciplina, 1 professor para a II-a disciplina, 1 professor para a II-b disciplina, 2 professores para a II-c disciplina, 2 professores para a III disciplina, 2 professores para a IV disciplina, 1 professor para a V disciplina, 1 professor para a VI disciplina, 3 professores para a VII disciplina, 1 professor para a VIII disciplina, 1 professor para a IX disciplina e 8 mestres.

Escola Industrial de Afonso Domingues, em Lisboa—4 professores para a I disciplina, 1 professor para a II-b disciplina, 2 professores para a II-c disciplina, 1 professor para a III disciplina, 1 professor para a IV disciplina, 1 professor para a V disciplina (c), 1 professor para a VI disciplina e 1 professor para a VII disciplina.

Escola Industrial de Machado de Castro, em Lisboa.—2 professores para a I disciplina, 3 professores para a II-c disciplina, 1 professor para a III disciplina, 1 professor para a IV disciplina, 1 professor para a V disciplina, 1 professor para a VI disciplina, 1 professor para a VII disciplina e 1 professor para a XI disciplina.

Escola Industrial de Fradesso da Silveira, em Portalegre.—1 professor para a I disciplina, 1 professor para a II-c disciplina, 2 mestres e 1 mestra.

Escola Industrial do Infante D. Henrique, no Pôrto.—3 professores para a I disciplina, 1 professor para a II-a disciplina, 1 professor para a II-b disciplina, 1 professor para a II-c disciplina, 1 professor para a III disciplina, 1 professor para a IV disciplina, 1 professor para a V disciplina, 1 professor para a VI disciplina, 1 professor para a VII disciplina, 1 professor para a VIII disciplina, 1 professor para a IX disciplina e 3 mestres.

Escola Industrial de António Augusto de Aguiar, no Funchal.—1 professor para a I e II-c disciplina, 1 professor para a II-a disciplina, 1 professor para a III disciplina, 1 professor para a IV disciplina e 3 mestres.

Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio, em Lisboa—2 professores para a I disciplina, 1 professor para

a III disciplina, 1 professor para a IV disciplina, 1 professor para a V disciplina, 1 professor para a VI disciplina, 1 professor para a VII disciplina, 1 professor para a XI disciplina e 1 mestre de estenografia, dactilografia e caligrafia.

Servirá nesta escola um mestre de trabalhos manuais numa escola industrial.

Escola preparatória do Pôrto—(Professada nos termos do decreto de 3 de Setembro de 1898).

Escola Elementar de Comércio de Ferreira Borges, em Lisboa—1 professor para a III disciplina, 1 professor para a IV disciplina, 2 professores para a V disciplina, 1 professor para a VI disciplina, 1 professor para a VII disciplina e 2 professores para a X disciplina.

Escola Elementar do Comércio de Oliveira Martins, no Pôrto—1 professor para a III disciplina, 1 professor para a IV disciplina, 1 professor para a V disciplina, 1 professor para a VI disciplina, 1 professor para a VII disciplina e 1 professor para a X disciplina.

Escola Industrial do Professor Benevides, em Lisboa—1 professor para a I disciplina, 1 professor para a II-c disciplina, 1 professor para a III disciplina, 1 professor para a IV disciplina, 1 professor para a V disciplina, 1 professor para a VII disciplina e 1 mestre.

Escola de Arte Aplicada no Pôrto—1 professor para a I-a disciplina (d), 1 professor para a II-a disciplina (e) e 1 professor para a III-a disciplina (d).

Escola Industrial de Manuel António de Seixas, em Moncorvo—1 professor (b).

Art. 3.º O mestre de estenografia e dactilografia da Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio fará serviço também na escola de construções, indústria e comércio e na Escola Industrial de Machado de Castro.

Art. 4.º São transferidas para a Escola Industrial de Machado de Castro as duas jornaleiras auxiliares do ensino da Escola do Marquês de Pombal.

Art. 5.º Será nomeado um professor de higiene das escolas industriais de Lisboa e médico escolar.

Art. 6.º Poderá ser modificada segundo as necessidades do serviço a distribuição dos jornaleiros pelas diversas escolas contanto que se não exceda nem o número fixado no orçamento, nem os seus vencimentos.

Art. 7.º A Escola Industrial do Professor Benevides, de Lisboa, terá um director, três jornaleiros escreventes, seis jornaleiros serventes. Poderão ser transferidos de outras escolas de ensino elementar industrial e comercial para esta escola, mais quatro jornaleiros serventes.

A nova escola de arte aplicada no Pôrto terá um director, um jornaleiro escrevente e dois jornaleiros serventes.

Art. 8.º Em conformidade com as disposições dos artigos 1.º, 2.º e 6.º d'este decreto será rectificada, dentro da totalidade da consignação orçamental autorizada para o ano económico corrente, a distribuição das verbas fixadas para cada uma das escolas de ensino elementar industrial e comercial, nos mesmos artigos designados.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e o faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 5 de Novembro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*José de Matos Sobral Cid*.

(a) As disciplinas que faltam na escola para o curso elementar do comércio são regidas por professores estranhos ou por professores da escola como desdobramentos.

(b) Esta escola é mantida por um legado particular.

(c) Criada pela lei n.º 92 de 18 de Dezembro de 1913.

(d) Regida por professores que saíram do quadro do Instituto Industrial e Comercial do Pôrto.

(e) Regida por professor da Escola do Infante D. Henrique.

